ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 653/2025

Processo Número: **24166/2025** | Data do Protocolo: 30/06/2025 17:14:32

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003000360031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Institui o Programa "Elas na Política", de incentivo à participação feminina nas atividades políticas no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa "Elas na Política", com o objetivo de incentivar, formar e conscientizar mulheres para sua efetiva participação nas atividades políticas, eleitorais e institucionais, com enfoque na equidade de gênero e na inclusão interseccional.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover ações educativas sobre a importância da participação política das mulheres;

II – estimular ações de formação política com enfoque na igualdade de gênero, nos direitos humanos e na justiça social;

III – fomentar, no âmbito da legislação vigente, o uso de recursos partidários em programas de capacitação política de mulheres;

IV – promover estudos e ações para identificar e superar os obstáculos estruturais e institucionais à participação política das mulheres no Estado;

V – produzir e difundir materiais informativos acessíveis e inclusivos sobre direitos políticos, filiação partidária e legislação eleitoral;

VI – promover iniciativas de incentivo às candidaturas femininas e à ocupação de cargos de direção partidária por mulheres, respeitada a autonomia dos partidos;

VII – acompanhar e apoiar o cumprimento das normas relativas às cotas de gênero e à destinação de recursos para candidaturas femininas;

VIII – incentivar, de forma voluntária, a adesão de partidos políticos ao Programa, oferecendo apoio técnico e institucional;

IX – desenvolver ações específicas para fomentar o protagonismo político de mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, jovens e mulheres trans;

X – cooperar com os órgãos competentes no enfrentamento de práticas de fraude, exclusão simbólica ou desvio de recursos destinados à promoção da participação política das mulheres.

Parágrafo único. As diretrizes do Programa poderão ser complementadas, no âmbito de sua execução, por ações de natureza educativa, institucional, normativa ou participativa, que fortaleçam a cidadania ativa das mulheres e contribuam para o enfrentamento das desigualdades múltiplas e interseccionais, observados os objetivos desta Lei e a legislação vigente.

Art. 3º A implementação do Programa será realizada por meio de ações do Poder Executivo, com incentivo à cooperação com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos e partidos políticos.

Art. 4º Os partidos políticos, por meio de seus diretórios estaduais e municipais, poderão aderir voluntariamente ao Programa e, em cooperação com o Poder Público, promover ações de formação e engajamento político voltadas às mulheres, como seminários, oficinas, debates e cursos.

Parágrafo único. Para contribuir com os objetivos do Programa, os partidos políticos poderão elaborar e distribuir materiais informativos sobre a participação feminina na vida política, incluindo orientações sobre filiação partidária, cotas de gênero, mecanismos de financiamento de campanhas e outras informações

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

relevantes.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Comitê Estadual de Promoção da Participação da Mulher na Política, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas neste Programa, com participação facultativa dos órgãos e entidades que o compõem

§1º O Comitê será composto por representantes:

I – do Poder Executivo Estadual, preferencialmente de órgãos ou secretarias com atribuições nas áreas de políticas para mulheres, direitos humanos ou cidadania;

II – da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Instituto do Legislativo Paulista (ILP);

III – do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), quando formalmente convidado e mediante sua anuência;

IV – da sociedade civil, com a participação de organizações de mulheres, instituições acadêmicas e entidades sem fins lucrativos com atuação comprovada na promoção da equidade de gênero e da participação política.

§2º O Comitê terá, entre suas atribuições:

I – coordenar ações integradas para implementação do Programa;

II – monitorar indicadores e resultados alcançados;

III – produzir relatórios públicos semestrais de avaliação;

IV – sugerir aprimoramentos às ações previstas neste Programa;

V – articular ações com partidos políticos, instituições públicas e a sociedade civil.

§3º O Poder Executivo instituirá e manterá sistema eletrônico público de indicadores relativos às ações desenvolvidas, resultados obtidos, candidaturas incentivadas, denúncias registradas e demais informações relevantes para a avaliação do Programa.

§4º Poderá ser realizada, anualmente, audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para apresentação de resultados, mediante solicitação do Comitê e deliberação da Presidência da Casa.

Art. 6º Fica instituído o Protocolo Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, cuja regulamentação será definida por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de prevenir, acolher e dar resposta institucional aos casos de violência política praticados contra mulheres, especialmente aquelas em situação de candidatura, exercício de mandato ou militância.

Parágrafo único. O Protocolo incluirá, no mínimo:

I – organização de rede de acolhimento jurídico, psicossocial e institucional às vítimas;

II – disponibilização de canais públicos de denúncia e acompanhamento dos casos;

III – articulação com órgãos competentes para a apuração e responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente;

IV – implementação de campanhas educativas e ações preventivas de caráter contínuo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, em articulação com órgãos e entidades competentes, serviço gratuito de apoio técnico, jurídico e jurídico-eleitoral às mulheres interessadas em se candidatar a cargos eletivos, com foco em orientação, capacitação e enfrentamento das desigualdades de gênero na política.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mulheres representam, historicamente, a maioria do eleitorado brasileiro. Segundo dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições de 2024, mais de 52% do eleitorado nacional é composto por mulheres. No entanto, essa expressiva maioria populacional e cidadã não se reflete na ocupação dos espaços de poder político. Ainda em 2024, a presença de mulheres na Câmara dos Deputados permanece significativamente reduzida, com avanços mínimos nas últimas legislaturas. Nas Assembleias Legislativas estaduais, o cenário segue semelhante, revelando um padrão persistente de baixa representatividade feminina. No âmbito municipal, tanto nas prefeituras quanto nas câmaras de vereadores, a participação de mulheres continua limitada.

Essa discrepância evidencia uma das mais graves distorções da democracia brasileira: embora as mulheres sejam maioria nas urnas, seguem subrepresentadas nas estruturas de decisão. O avanço é lento e insuficiente diante das desigualdades estruturais, simbólicas e institucionais que ainda impedem o exercício pleno da cidadania feminina no campo político.

A criação do Programa “Elas na Política” busca enfrentar esse desequilíbrio de maneira concreta e interseccional, promovendo formação política, incentivo à filiação partidária, fortalecimento de candidaturas femininas e o combate a práticas que limitam ou distorcem a participação das mulheres. O objetivo é transformar a presença eleitoral das mulheres em representatividade efetiva nos espaços de poder, contribuindo para uma democracia verdadeiramente inclusiva e equitativa.

Diante da relevância social, institucional e democrática da matéria, requeremos o apoio dos(as) Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Solange Freitas - UNIÃO

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320034003200350038003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em **30/06/2025 16:52**
Checksum: **B73B0BC8B7FC7CBFB77D9E6A513936ED7E6B178D9A14E15367D85CF2914369C2**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320034003200350038003800 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.